



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nomeado pela Portaria MCOM nº 1.131, de 22 de outubro de 2020, publicada no DOU em 23/10/2020, portador da matrícula funcional nº 662555, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.403.266/0001-24, sediada na Rua Hermilo Alves, 66, 2º Andar, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte / MG, CEP: 31.010-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RIVALDO JOSÉ DE CASTRO**, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **01250.062328/2017-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 13/2019, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante em Cláusula Décima Oitava do Contrato e Cláusula Segunda de Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 13/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato de objeto contratual, estabelecendo a data de assinatura deste Termo para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato, estabelecido até a data de assinatura deste Termo, excetuadas glosas e valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam.

(assinado eletronicamente)

RIVALDO JOSÉ DE CASTRO

Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO

Representante legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO JOSE DE CASTRO (E)**, Usuário Externo, em 22/06/2022, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 22/06/2022, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10075770** e o código CRC **5DC8FE62**.

Referência: Processo nº 01250.062328/2017-97

SEI nº 10075770